

CONTRATO Nº 70/2.023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ E A EMPRESA RAIOLUZ MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME.

A **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**, com sede na Rua Gregório Brizola, nº 70, inscrita no CNPJ sob o nº 60.064/0001-01, doravante denominada Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG nº 24.703.022-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº 105.945.488-29, e a empresa **RAIOLUZ MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ-MF/CPF sob o nº 39.330.269/0001-71, com endereço na Rua XV de Novembro, nº 726 , Centro, Itaporanga – SP, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **ANA CAROLINE DA SILVA AIRES OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade nº 44.515.698-3 SSP/ SP, CPF nº 391.049.478-19, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Contratada se obriga a executar serviços **com fornecimento de material para instalação de luminárias de LED 100w em pontos determinados de iluminação pública no Bairro Parque das Araucárias, e a execução de melhorias e adequações na iluminação do Campo de Futebol "Vitalino de Almeida Campos", com a instalação de projetores de sódio de 400w "** conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e demais disposições do Edital de Pregão Eletrônico 06/2023.

BAIRRO PARQUE DAS ARAUCARIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	INDICAÇÃO DA MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO-	UN.	08	3M	13,1000	104,80
02	FITA ISOLANTE DE 20M;	UN.	08	3M	6,5000	52,00

03	POSTE DE CONCRETO DE 9M;	UN.	03	MATRA	1.937,1000	5.811,30
04	LUMINÁRIAS DE LED 100W : BIVOLT; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA $\geq 0,92$; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (THD) $\leq 10\%$, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) ≥ 70 , PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-67 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO ≥ 12.000 LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ≥ 140 LM/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE (BASE PARA RELE); LENTE OU REFRACTOR EM VIDRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4MM; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 30MM À 60MM, AJUSTE DE ÂNGULO MÍNIMO DE -10 A +10 GRAUS NA PRÓPRIA LUMINÁRIA (NÃO SERÁ ACEITO O USO DE ADAPTADOR), VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS; TEMPERATURA DE COR $\geq 6000K$ VARIAÇÃO (+-5%); A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO.	UN.	13	ILUMATIC	657,2000	8.543,60
05	FIAÇÃO XLPE DE 2,5MM PP;	M	233	COBRECOM	3,4000	792,20
06	FIAÇÃO XLPE DE 6,5MM PP;	M	233	COBRECOM	4,7000	1.095,10
07	CONECTOR PERFURANTE;	UN.	28	INCESA	11,4000	319,20
08	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO-PADRAO ELETRICO;	UN.	13	IBILUX	311,3000	4.046,90
09	CINTA CIRCULAR 230 MM;	UM	12	ROMAGNOLE	34,5000	414,00
10	CINTA CIRCULAR 250 MM;	UN.	12	ROMAGNOLE	34,5000	414,00
11	PARAFUSOS M16;	M	24	ROMAGNOLE	20,0000	480,00
12	CABO PROTEGIDO TRIPLEX 25MM;	UN.	20	COPERFIO	8,6000	172,00
13	PARAFUSOS M12;	UN.	16	ROMAGNOLE	13,1000	209,60

14	RELE ELETRÔNICO;	UN.	13	EXATRON	20,0000	260,00
15	BASE PARA RELE;	UN.	13	EXATRON	10,3000	133,90
16	CONECTOR BIMETALICO 4 DERIV;	UN.	52	INCESA	47,7000	2.480,40
17	MÃO DE OBRA - instalação elétrica;	UN.	1	RAIOLUZ	6.823,0000	6.823,00
18	ATERRAMENTO SECUNDARIO;	UN.	5	INCESA	449,6000	2.248,00

CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL "VITALINO DE ALMEIDA CAMPOS"

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	INDICAÇÃO DA MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
19	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 10M;	UN.	16	3M	11,90	190,40
20	FITA ISOLANTE DE 20M;	UN.	16	3M	5,90	94,40
21	POSTE DE CONCRETO DE 12M;	UN.	02	MATRA	2.132,50	4.265,00
22	PROJETORES DE 400W DE SÓDIO;	UN.	16	IDEAL	75,800	1.212,80
23	FIAÇÃO XLPE DE 6,5MM PP;	M	225	COBRECOM	3,800	855,00
24	FIAÇÃO XLPE DE 2,5MM PP;	M	225	COBRECOM	4,300	967,50
25	CONECTOR 25MM;	UN.	14	INCESA	21,900	306,60
26	REATOR DE 400W;	UN.	04	IDEAL	103,400	413,60
27	CINTA CIRCULAR 250 MM;	UN	08	ROMAGNOLE	31,000	248,00
28	PARAFUSOS M16;	UN.	22	ROMAGNOLE	11,900	261,80
29	CABO PROTEGIDO 6MM;	M	356	COBRECOM	4,700	1.673,20
30	PARAFUSOS M12;	UN.	14	ROMAGNOLE	11,900	166,60
31	LÂMPADAS VS 400W;	UN.	04	OUROLUX	48,800	195,20
32	DISJUNTOR 25ª;	M	04	LUKMA	6,800	27,20
33	QUADRO DE DISJUNTOR;	UN	01	LUKMA	109,700	109,70
34	ELETRODUTOS DE 1º;	UN	08	ATOPY	28,000	224,00
35	MANGUEIRA PROTEGIDA;	M	200	ATOPY	3,000	600,00
36	CRUZETA 2M	UN	02	ROMAGNOLE	219,500	439,00
37	MÃO FRANCESA 553MM;	UN	06	ROMAGNOLE	68,900	413,40
38	ATERRAMENTO SECUNDARIO;	UN	02	INCESA	432,700	865,40
39	MAO DE OBRA - instalação elétrica;	UN	01	RAIOLUZ	7.271,200	7.271,20

TOTAL GERAL	R\$ 55.200,00
--------------------	----------------------

1.2. SEGUNDA DA FORMA DA EXECUÇÃO

1.2.1. Os serviços de operação do Sistema de Iluminação Pública deverão ser executados em conformidade com as normas NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e NR35 – Trabalho em Altura, bem como atender as demais normas técnicas aplicáveis da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os materiais empregados deverão estar em conformidade com suas respectivas normas ABNT. As lâmpadas, reatores e equipamentos auxiliares utilizados deverão possuir certificação do INMETRO. Adicionalmente, os materiais utilizados para manutenção da iluminação pública aérea convencional deverão ser adquiridos de empresas homologadas pela concessionária de energia elétrica.

1.2.2. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referências do edital do Pregão eletrônico nº 06/2023 e serão acompanhados e recebidos por preposto ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal, ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1.2.3. A execução do contrato será acompanhada por um profissional a ser designado pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

2.5. Os serviços deverão ser executados atendendo as normas técnicas e legais vigentes.

TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 55.200,00** (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais), considerando os valores unitários dos produtos, indicados na cláusula primeira, conforme classificação final do Contratado constante na ata da sessão do pregão eletrônico, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Correrá por conta da contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessária à perfeita execução contratual;

3.4 A contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;

QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – A despesa correrá pelo seguinte código de despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé:

SERVIÇOS URBANOS			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
05	15.452.0009.2.018	3.3.90.30.00.01 3.3.90.39.00.01	01
DESPORTO E LAZER			
Unidade	Func. Programática	Elemento da Despesa	Fonte de Recurso
11	27.812.0008.2.017	3.3.90.30.00.01 3.3.90.39.00.01	01

QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido ao Contratado será efetuado em até 10 (dez) dias, contados após a entrega e efetiva aceitação do objeto, bem como da apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com as medições correspondente à quantidade dos serviços executados a cada período mensal de acordo com as especificações do objeto desta licitação. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão do FGTS-CRF;
- b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;
- c) Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débito, relativo à justiça do trabalho.

5.3. A Falta de Apresentação das Certidões de "A" a "D" juntamente com a nota fiscal/fatura caracterizará descumprimento da manutenção das condições de contratação e implicará na aplicação das sanções legais cabíveis.

5.4. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Compromissária Fornecedora.

5.3. Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO.

SEXTA (DOS PRAZOS)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será 03(três) meses, sendo executado em 02(dois) mês contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES)

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico e da proposta apresentada:

7.1.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor, em especial todas as Normas Regulamentadoras cabíveis e as Resoluções Normativas nº 414 /2010, 479/2012 e 499/2012 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em relação à prestação de serviços objeto deste contrato;

7.1.2. Disponibilizar veículos necessários para a execução do contrato em perfeito estado de conservação, contendo todos os requisitos, equipamentos e ferramentas de segurança exigido pela legislação vigente e que se encontrarão em condições para trafegar, sem colocar em risco os usuários,

7.1.3. Suportar por sua conta e risco as despesas decorrentes de combustíveis e manutenção dos veículos, ferramentas e equipamentos utilizados para a realização dos serviços;

7.1.4. Utilizar somente motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente para a condução dos veículos, assim como o(s) operador(es) de guindaste deverão estar devidamente habilitados para exercerem tais atribuições em pleno atendimento à Norma Regulamentadora nº 12 – NR.

4.4 • A contratada deve agir em consonância com as Normas REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, que o quanto seguem, bem como as demais normas de segurança do trabalho pertinentes:

NR-1 - Disposições Gerais;

- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo XII - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em Altura;

• NR-16 - Atividades e Operações Perigosas;

Anexo 4 - Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;

- NR-35 - Trabalho em Altura.

7.7. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;

b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos devidos à Contrata nas condições e preços pactuados;

d) A fiscalização do presente contrato será realizada pela Sr. **Thais Ramos Andrade**, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

OITAVA (DAS PENALIDADES)

8.1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste edital e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato a ser firmado com a licitante vencedora serão punidas, alternativa ou cumulativamente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas nos itens 8.3 e 8.4 deste contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2. À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 sujeitará à Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias decorridos, uma vez comunicada oficialmente.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação oficial.
- c) A partir do 45º (quadragésimo quinto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

8.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b) Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.5 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

8.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

8.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

NONA (DA RESCISÃO)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

10.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)

11.1. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

11.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

11.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

11.4. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

12.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

12.2. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).

12.3. A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a). **Evandro José Cavalheiro Santos**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

12.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Bom Sucesso de Itararé, 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DE ITARARÉ
VANDERLEIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

RAIOLUZ MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME
ANA CAROLINE DA SILVA AIRES OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
EVANDRO JOSE CAVALHEIRO SANTOS
RG:33.940.836-4

2 _____
EDVAL CARNEIRO
RG: 6.581.061-1

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2023- RETIFICADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 39/2023**

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP.

CONTRATADO: **RAIOLUZ MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2023

OBJETO: Serviços com fornecimento de material para instalação de luminárias de LED 100w em pontos determinados de iluminação pública no Bairro Parque das Araucárias, e a execução de melhorias e adequações na iluminação do Campo de Futebol "Vitalino de Almeida Campos", com a instalação de projetores de sódio de 400w ".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bom Sucesso de Itararé, 20 de julho de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ana Caroline da Silva Aires Oliveira
Cargo: Proprietária
CPF: 391.049.478-19
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 105.945.488-29
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Evandro José Cavalheiro Santos
Cargo: Coordenador Geral de Obras e Finanças

CPF: 293.304.358-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal.

Nome: Thais Ramos Andrade

Cargo: Engenheira Civil

CPF: 420.711.928-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Pregoeiro.

Nome: Wagner de Oliveira

Cargo: Acessor de Coordenadoria I

CPF: 273.961.688-05

Assinatura: _____

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé/SP

CNPJ Nº: 60.123.064/0001-01

CONTRATADO: RAIOLUZ MATERIAIS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME

CNPJ Nº: 39.330.269/0001-71

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2023

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023

VIGÊNCIA: 03 meses

OBJETO: Serviços com fornecimento de material para instalação de luminárias de LED 100w em pontos determinados de iluminação pública no Bairro Parque das Araucárias, e a execução de melhorias e adequações na iluminação do Campo de Futebol "Vitalino de Almeida Campos", com a instalação de projetores de sódio de 400w ".

VALOR (R\$): 55.200,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Bom Sucesso de Itararé/SP, 20 de julho de 2023.

Vanderleia Aparecida dos Santos Souza

Prefeita Municipal

E-mail: gabinete@bomsucessoitarare.sp.gov.br

leiasouzaratur@gmail.com